

**DECRETO MUNICIPAL Nº 07/2021.**

Beneditinos-PI, 24 de fevereiro de 2021.

*Altera o Decreto nº 04 de 01 de fevereiro de 2021, para dispor sobre as medidas sanitárias excepcionais a serem adotadas para o enfrentamento da **covid-19**.*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE BENEDITINOS**, Estado do Piauí, cidadão **JULLYVAN MENDES DE MESQUITA**, no uso de suas atribuições que são conferidas pela Lei Orgânica do Município e,

**CONSIDERANDO** que por meio da Portaria nº 188, de 03 de fevereiro de 2020, o Ministério da Saúde declarou Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional, em decorrência da Infecção Humana pelo Novo Coronavírus, o que exige esforço conjunto de todo o Sistema de Saúde para identificação da etiologia dessas ocorrências, bem como a adoção de medidas proporcionais e restritas aos riscos;

**CONSIDERANDO** que a Organização Mundial de Saúde (OMS) declarou, em 11 de março de 2020, o estado de pandemia de COVID-19;

**CONSIDERANDO** a grave crise de saúde pública em decorrência da pandemia da covid-19, e o seu caráter absolutamente excepcional a impor medidas de combate à disseminação do surto pandêmico;

**CONSIDERANDO** o elevado casos de óbitos e dos casos de covid-19 no Município de Beneditinos-PI;

**CONSIDERANDO** o Decreto Estadual nº 19.479 de 22 fevereiro de 2021 que dispõe sobre as medidas sanitárias mais rigorosas de enfrentamento da covid-19, ante ao risco iminente de esgotamento do Sistema de Saúde no Estado do Piauí;

**CONSIDERANDO** a necessidade de intensificar as medidas de contenção da propagação da COVID-19, preservar a vida e a prestação de serviços das atividades essenciais;

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Fica proibida em todo Município de Beneditinos-PI a realização de festas ou eventos, em ambientes abertos ou fechados, promovidos pelos entes públicos ou pela iniciativa privada, do dia **24 de fevereiro de 2021 a 07 de março de 2021**;

**Art. 2º** - Vedada a realização no âmbito municipal de atividades esportivas como vaquejadas, treinos, torneios, canoagem, esportes náuticos (canoagem, lanchas, Jet-ski e afins) no âmbito **público e privado** no período de **24 de fevereiro de 2021 a 07 de março de 2021**;

**Art. 3º** - Além do disposto nos artigos 1º e 2º deste Decreto, fica determinada a adoção das seguintes medidas:

I - Fica decretado o fechamento dos bares, trailers, depósitos de bebidas e afins nas **sextas, sábados e domingos, proibida a venda de bebidas**, autorizado somente a comercialização de alimentos (quentinhas/carnes e afins) na modalidade “delivery” – **entrega exclusivamente em domicílio - até às 22 horas**;

II - Fica decretado que, às **segundas, terças, quartas e quintas-feiras**, enquanto vigorar o decreto, o **funcionamento dos bares e similares se dará até as 22 horas**, vedada a promoção ou realização de festas, eventos e aglomerações, bem como, a utilização de som mecânico ou instrumental;

III – Fica vedada a comercialização de bebidas alcólicas pelas mercearias, supermercados e similares, nas sextas, sábados e domingos, enquanto vigorar este Decreto, sendo necessário o isolamento da ala específica dentro do estabelecimento comercial, à cargo do proprietário e/ou responsável;

IV - Proibido o consumo de bebidas alcólicas em locais públicos, como praças, açude, Mercado Público e demais logradouros enquanto vigorar este Decreto;

V - Proibida qualquer tipo de aglomeração nos bares, restaurantes, açude e vias públicas do município, inclusive nas suas imediações;

**Art. 4º** - Fica vedada, no horário compreendido entre **as 23 horas e as 05 horas**, enquanto vigorar este Decreto, a circulação de pessoas em espaços e vias públicas, ressalvados os deslocamento de extrema necessidade referentes:

I – Às unidades de saúde para atendimento médico ou deslocamento para fins de assistência veterinária e de atendimento presencial à unidade policial ou judiciária;

II – Ao trabalho em atividades essenciais ou estabelecimentos autorizados a funcionar na forma da legislação;

III – A entrega de bens essenciais a pessoa do grupo de risco;

IV – A outras atividades de natureza análoga ou por outros motivos de força maior ou necessidade impreterível, desde que devidamente justificados.

§ 1º - Para a circulação excepcional na forma dos incisos e caput deste artigo, as pessoas deverão portar documento oficial e/ou declaração subscrita demonstrando o enquadramento da situação específica na exceção informada, admitidos outros meios idôneos de prova.

§ 2º - As medidas determinadas neste artigo, deverão vigorar entre os dias **25 de fevereiro de 2021 a 07 de março de 2021**.

**Art. 5º** - O comércio em geral poderá funcionar somente até **às 17 horas**, a exceção dos serviços essenciais a seguir descritos:

I – Mercearias, mercadinhos, mercados, supermercados e padarias;

II – Farmácias, drogarias, produtos sanitários e de limpeza;

III – Oficinas mecânicas e borracharias;

IV – Postos de combustíveis;

V – Hotéis e pousadas, com atendimento exclusivo para hóspedes, vedada a comercialização e consumo de bebidas alcoólicas;

VI – Serviços de segurança pública e vigilância;

VII – Serviços de urgência e emergência de hospitais, laboratórios, clínicas particulares;

VIII – Serviços de saneamento básico, transporte de passageiros, energia elétrica e funerárias;

IX – Agricultura, pecuária e extrativismo;

X – Atividades religiosas, com público limitado a 30% da capacidade de templos e igrejas.

**Art. 6º** - Nos estabelecimentos e atividades em funcionamento é obrigatório o controle do fluxo de pessoas, de modo a impedir aglomerações;

**Art. 7º** - Fica decretado a obrigatoriedade e obediência aos protocolos sanitários estabelecidos pela Organização Mundial de Saúde (OMS), pelo Ministério da Saúde, pela Secretaria de Saúde do Estado do Piauí e pela Secretaria Municipal de Saúde de Beneditinos-PI, nos logradouros públicos, como distanciamento, o uso obrigatório de máscaras, fornecimento de álcool em gel em local visível ao público no comércio local, dentre outros, em consonância com o disposto no pacto pela retomada organizacional do Piauí Covid-19;

**Art. 8º** - O descumprimento das determinações constantes no Decreto, poderá ensejar a aplicação de multa, além de ensejar crime de desobediência, ou ainda contra a saúde pública, comunicação imediata ao Ministério Público Estadual, além das demais sanções administrativas cabíveis;

**Art. 9º** A fiscalização das medidas determinadas neste Decreto será exercida pela Vigilância Sanitária Municipal, com o apoio da Polícia Militar e Polícia Civil, ficando autorizada a utilização do sistema de videomonitoramento Municipal pelas autoridades competentes.

**Art. 10º** - Esse decreto entra em vigor na data da sua publicação e poderá ser revisto a qualquer tempo, de acordo com a evolução epidemiológica do COVID-19 no Município de Beneditinos-PI.

Dê-se ciência registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Beneditinos-Piauí, 24 de fevereiro de 2021.

---

**JULLYVAN MENDES DE MESQUITA**  
**-PREFEITO MUNICIPAL-**